01-0401/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0401/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0401/1996 DE 30/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL, AUTORIZANDO SUA CONCESSÃO DE USO PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE 30 DE SETEMBRO, SUA ATUAL OCUPANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:13:59
00000014465-76

ARQUIVADO EM 20/08/96

CHEFE DE SESSÃO

CÓD. 0212

144

Folha n.º 01 do proc. n.º 401 de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 30 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POR UNANIMIDADE
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO
PRAÇAS E ORNAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PE
01-0401/1996

Dispõe sobre desafetação de área municipal, autorizando sua concessão de uso para a "Associação Beneficente 30 de Setembro", sua atual ocupante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área descrita na planta anexo, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Uma vez procedida a desafetação na forma do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a proceder sua concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título gratuito, à "Associação Beneficente 30 de Setembro" sua atual ocupante, entidade reconhecida de utilidade pública municipal, conforme Decreto nº 14.414 de 16-03-77.

Art. 3º - O prazo de concessão previsto no artigo precedente, poderá ser renovado por igual período ao seu término, desde que devidamente comprovadas pela concessionária a utilização do bem unicamente nos fins beneficentes constantes de seus estatutos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 ABR 1996
-DT 10-

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

YHK/

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) abaixo indicado(s) sob n.º 0012 e folha(s) as informações sob n.º 13 / 06 / 05 / 96.

Folha n.º 02 do proc.
n.º 401 de 19 96

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A área pública municipal, cuja desafetação ora se propõe, encontra-se já há muitos anos na posse da "Associação Beneficente 30 de Setembro", onde esta mántém sob suas expensas, e sem qualquer auxílio governamental, a "Casa do Idoso", para pessoas carentes.

Tal entidade, é de reconhecida utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 4.873, de 02-12-85 e Decreto Municipal nº 14.414 de 16-03-77.

Assim, nada mais justo, e meritorio do que conceder a referida entidade o uso da área descrita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovados por igual período, uma vez satisfeitos os requisitos dispostos nesta propositura, à título absolutamente gratuíto, até porque, presta a pretensa concessionária serviço de mais alto caráter social, sem qualquer guarida governamental.

.-.-.-.-.-.-.-.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

SETOR 76

5ª ZONA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FREGUESIA DO Ó
UNIDADE DE CADASTRO

QUADRA 116

Folha n.º 04 Fls. 401 de 1996

Rev. 1960
" 1970
" 1971-1972
1972.22.03.
R. 1974-9-7-74.
MEM. 42.309
RFV 1976/01
VE
MEM. 42.343/76
M. 52170/77
R. 1978/77
R. 1981-PAP. 2[illegible]
Cad. 81 Ap. 2[illegible]

R. ANTONIO PIRES — COD. 1 — COD. LOG. 05880-007-000

R. DE MORAES — COD. 1 — COD. LOG. 01835-0

RUA — COD. 1 — COD. LOG. 018350

ANTONIO PIRES — COD. 1

VIELA — COD. 1 — COD. LOG. 799173

ÁREA PLETTEADA

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CLIPPER — FOOTBALL CLUBE

RUA PARACOAS

ÚLTIMO LOTE 45

MICROFILME N.º 220100 /94
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º 05 do prot.
n.º 401 de 19 96

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "30 DE SETEMBRO"
BRAZIL MAGYAR SEGÉLYEGYLET
Reg no Serv.Soc.do Estado sob nº656
RUA GOMES DE CARVALHO, 823 CEP 04547-003 SÃO PAULO SP
TELEFONE: 829-0293
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 4873 DE 02/12/1985

ATA Nº 60
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 de março de 1994, na sede da Associação Beneficente .30 de Setembro., as 20.30 horas, em segunda convocação, foi dada a abertura da Assembléia Geral Ordinária pelo sr. Gedeon Piller, Presidente da Associação. Após a leitura das atas, Nº 57 e Nº 58, pela sra. Hankóné Jávor Beatrix, Primeira Secretária referentes à Assembléia anterior, o sr. Presidente apresentou o relatório da Diretoria, gestão 1993/1994. Entre outros assuntos, mencionou que atualmente, a Associação conta com 153 sócios pagantes. O Lar dos Idosos está lotado com 25 internos, atendidos em forma melhorada., já que foram executadas, no ano passado, reformas beneficiando seu conforto. Em seguida foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas, encerrado em 31 de dezembro de 1993. O sr. Georg Arthur Moor do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral aprovaram por unianimidade o relatório da Diretoria e a prestação de contas .O sr.Georg A. Moor solicitou que o superavit do exercício social seja incorporado ao patrimônio social., o que foi aprovado e homologado pela Assembléia por unanimidade. O sr. Georg A. Moor também solicitou autorização para a alienação da loja sita à Av. 9 de Julho 1854 nesta Capital, em vista do fato de que apesar de todos os esforços, não foi conseguida a sua locação; essa autorização foi concedida unanimemente pela Assembléia. O sr. Gedeon Piller encerrou a sessão agradecendo a ajuda dos seus colaboradores na gestão passada e convocou Dom Emilio Jordan para presidir a Assembléia e coordenar a eleição da nova diretoria. A chapa composta pelos seguintes candidatos foi eleita unanimemente: Presidente: Gedeon Piller. Vice-Presidente: Hankóné Jávor Beatrix, 1º Secretário:Elizabeth Ágata Fenyvesi Bester 2º Secretário Ilona Kornélia Dorottya Tirczka Szarukán 1º Tesoureiro: Georg Arthur Moor 2º Tesoureiro Loránt Kolozs Tirczka 1º Conselheiro Fiscal: Maria Suzana Oltay Haypek e 2º Conselheiro Fiscal Levente Szakmáry Conselho Consultivo: János Bálint, Frigyes Bózsa, Thomas Eesedy, László Frei, Dom. Américo Gácsér, OSB, Ilona Maria Kokron, Gábor Imre Nagy, Beatriz Paulics, Tibor Raboczkai, László Szabó, András Szarukán, Ingrid Saurer, György Troykó Jr e Dr.György Troykó.E, seguida, Dom Emilio Jordan deu posse à nova Diretoria, convidando o Presidente Gedeon Piller a presidir os trabalhos da Assembléia. Como diretores convidados, conforme Art. 9º dos Estatutos foram convocados: Dom. Emilio Jordan, como Diretor de Coordenação, sra. Klara Richter, Diretora do Lar dos Idosos, Dr. István Geocze, Diretor Médico. Sem que houvesse outro assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a confiança e deu por encerrada a Assembléia, da qual eu, Elizabeth Agata Fenyvesi Bester lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da Mesa, por mim e pelos demais Diretores presentes, em quatro vias originais.

São Paulo, 29 de março de 1994

Dom Emilio Jordan OSB
Presidente da Mesa

Elizabeth Agata Fenyvesi Bester
1a Secretária

Gedeon Piller
Presidente

Hankóné Jávor Beatrix
Vice-Presidente

Ilona Kornélia Dorottya Tirczka Szarukán
2a Secretária

Georg Arthur Moor
1º Tesoureiro

Loránt Kolozs Tirczka
2º Tesoureiro

Maria Suzana Oltay Haypek
1a Conselheira Fiscal

CONFERIDO POR

1º TABELIÃO - DR. SÉRGIO SALLES
Rua Felipe de Oliveira, 32 o Praça da Sé 377
(Rods Internas) São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Microfilmado e Prestada Cópia Reprográfica Extraída destas
Folhas, que Confere com Original, do que Dou fé.
São Paulo, 10 OUT 94
JOSÉ CARLOS DA SILVA
LUIZA DOS ANJOS TEIXEIRA
escreventes autorizados

MICROFILME N.º 221084 /94
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO
Folha n.º 06 do proc.
fls. 401 de 1996

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "30 DE SETEMBRO"
BRAZIL MAGYAR SEGELYEGYLET
Reg.no Serv.Soc.do Estado sob nº656
RUA GOMES DE CARVALHO, 823 CEP 04547-003 SÃO PAULO SP
TELEFONE: 8294293
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 4873 DE 02.12.1985

ATA Nº 61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 29 de março de 1994, na sede da Associação Beneficente 30 de Setembro, às 21.30 horas, em segunda convocação foi dada abertura pelo Presidente sr. Gedeon Piller, da Assembléia Geral Extraordinária referente à reforma dos Estatutos.

A pedido do Presidente, o primeiro tesoureiro sr. Georg A. Moor expôs que, conforme indicado no Edital, propõe-se a modificação dos Estatutos, atendendo à sugestões dos sócios, para reconfirmar com clareza que a entidade opera sem fins lucrativos, bem como possibilitar a adesão de sócios, pessoas jurídicas e abolir a categoria "sócios beneméritos". Por recomendação dos bancos, torna-se interessante esclarecer a maneira de outorgar procurações.

Os capítulos com as modificações foram lidos e discutidos um por um. A redação final, dos Estatutos, aprovada pela Assembléia, passo a ser a seguinte:

E S T A T U T O S
DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 30 DE SETEMBRO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Artigo 1º A Associação Beneficente 30 de Setembro, antiga Associação Húngara Auxiliadora do Brasil, fundada em 1927, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por fim manter obras educacionais, assistências e culturais, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º A Sociedade funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede na Cidade de São Paulo, na rua Gomes de Carvalho Nº 823 e Foro no Município de São Paulo.

Artigo 3º A Associação terá dois Regimentos Internos: um para a Casa dos Idosos, e um outro para a Sede Social, aprovados pela Diretoria e que disciplinará o funcionamento interno da entidade.

CAPÍTULO II.

Dos sócios.

Artigo 4º A Associação é constituída por número ilimitado de sócios divididos em três categorias:

a) Contribuintes pessoas físicas: maiores de 18 anos que se propõem a contribuir regularmente conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.

Folha nº 04 do proc. nº 401 231064
MICROFILME nº /94
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

b) Sócios dependentes: os conjuges dos sócios, sem direito de voto

c) Contribuintes pessoas jurídicas, podendo ser representados nas Assembléias gerais por um representante credenciado com direito a um voto.

Artigo 5º Para a admissão dos sócios, será necessária a sua apresentação por dois sócios e a concordância de 2/3 dos membros da Diretoria .

Artigo 6º A Diretoria poderá decidir sobre a exclusão do sócio que tomar atitudes contrárias aos interesses da Associação ou que particular ou publicamente, praticar atos contrários à moral aos bons costumes, podendo o sócio excluído recorrer dessa decisão à Assembléia Geral Ordinária, por meio de carta endereçada à Diretoria manifestando essa intenção dentro do prazo de 30 dias da data em que for notificado.

Artigo 7º Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8º Somente poderão votar nas Assembléias e gozar dos direitos que assistem aos sócios, aqueles que estiverem quites com as suas mensalidades.

Parágrafo único Os Sócios que deixarem de pagar as mensalidades por 12 meses consecutivos, poderão ser excluídos do quadro social da Associação por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO III.

Da Administração.

Artigo 9 A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por seis sócios, eleita pela Assembléia Geral para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e por um Conselho Fiscal composto de dois sócios. A Diretoria convocará -bem como poderá exonerar - de acordo com suas necessidades, Diretores Convidados para administrar os diferentes setores da Entidade.

Obrigatoriamente deverá ser convocado o Diretor da Casa dos Idosos.Facultativamente poderão ser convocados: Diretor Social,Diretor Médico, Diretor Cultural, Diretor de relações Públicas, etc. Os Diretores Convidados terão direito de voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo único A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo, constituído de um mínimo de 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze) membros eleitos entre os sócios pela Assembléia Geral.

Artigo 10º O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será de dois anos, podendo haver reeleição. A Diretoria ficará no cargo até a eleição da próxima Diretoria.

Artigo 11º As atividades dos Diretores, do Conselho Fiscal e

Fls. n.º 05 22/10/84
MICROFILME-N.º 401 96
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

do Conselho Consultivo, serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 12º Compete ao Presidente e Vice-Presidente, individualmente:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.
c) Convocar a presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.
d) Dirigir e orientar toda a atividade da Associação.
e) Outorgar e revogar procurações, assinando em conjunto ou com outro diretor.
f) Toda vez que o Presidente estiver impedido, o Vice-Presidente o substituirá de pleno direito.

Artigo 13º Compete aos Secretários:
a) Secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas.
b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria.
d) Atender à correspondência.
e) Preparar e manter em dia o registro ou fichário dos associados.
f) Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 14º Compete aos Tesoureiros:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
b) Preparar orçamentos periódicos e autorizar o pagamento das despesas, dentro do orçamento aprovado pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente.
c) Apresentar balanços, demonstrações de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e anualmente para submete-lo à Assembléia Geral.

Artigo 15º Os cheques emitidos pela Associação deverão ser assinados por dois diretores: um diretor e um procurador ou dois procuradores com bastante poderes. Aplicações financeiras bem como endossos de cheques recebidos e transferência dos resgates das aplicações para fins de depósito nas contas próprias da Associação poderão ser feitos por qualquer diretor ou procurador com bastante poderes.

Artigo 16º Compete ao Diretor da Casa dos Idosos zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, organizar ou supervisionar as tarefas dos empregados.

Artigo 17º A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que for necessário, a critério do Presidente.

Artigo 18º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar regularmente

Folha n.º 09 do proc.
MICROFILME N.º 4012210886
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

a boa aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da Associação, bem como analisar os balancetes trimestrais, o balanço anual da Associação, apresentando relatório à Assembléia Geral.

Artigo 19º O Conselho Consultivo deverá ser convocado pela Diretoria para opinar sobre assuntos relevantes.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo poderá ainda ser convocado por solicitação escrita de no mínimo 20 (vinte) sócios ou pela maioria de 51% (cinqüenta e um porcento) dos membros do próprio Conselho.
Parágrafo 2º A opinião do Conselho Consultivo só terá valor legal desde que presentes 51% (cinqüenta e um porcento) dos seus membros na reunião.
Parágrafo 3º Havendo discordância entre a opinião do Conselho Consultivo e da Diretoria, prevalece a decisão da Diretoria.

Artigo 20º Para assuntos ordinários, a Diretoria tomará decisões pelo voto da maioria de seus membros presentes às reuniões. Para assuntos relevantes será necessário o voto de 51% (cinqüenta e um porcento) de todos os Diretores.

CAPÍTULO IV.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 21º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos cinco primeiros meses após, o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, em especial quando houver discordância entre a Diretoria e o Conselho Consultivo e for ela convocada pela maioria de 51% (cinqüenta e um porcento) deste mesmo Conselho.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, ou a pedido dos sócios que representem pelo menos 50% (cinqüenta porcento) dos associados, ou ainda por 51% (cinqüenta e um porcento) dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º A Assembléia será instalada em primeira convocação com a presença do 2/3 (dois torços) dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º A decisão das Assembléias Gerais será tomada por maioria de votos. Excluem-se deste parágrafo as decisões específicas tratadas nos artigos 23, 24 e 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 22º O Patrimônio da Associação, será constituído de bens móveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, dinheiro e aplicações financeiras.

Parágrafo 1º Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.
Parágrafo 2º Considerando que a aquisição da nova sede da

Folha nº 10
MICROFILME nº 401 de 19 96
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO
2.211.084

Associação somente tornou-se possível pela generosa contribuição dos húngaros e descendentes de húngaros radicados em São Paulo, a Associação sempre colocará os seus recintos à disposição de atividades relacionadas com a cultura húngara e o desenvolvimento dos laços húngaro-brasileiros.

Artigo 23º Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados com a aprovação da maioria da Assembléia Geral.

Parágrafo único Para a alienação do prédio da Sede da entidade e da Casa dos Idosos, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim e que se instalará com quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Artigo 24º A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação das suas atividades o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e desde que conte com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes presentes

Parágrafo único A Assembléia que decidir pela dissolução da Associação indicará que seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congénere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Artigo 25º O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus sócios presentes em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre que a proposta de alteração tenha constado do Edital de Convocação e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Sem que houvesse outro assunto a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembléia da qual eu, Elizabeth Ágata Fenyvesi Bester levrei a presente Ata que vai assinada por mim e os demais Diretores presentes, em quatro vias originais. São Paulo, 2º [illegible] de 1994.

CONFERIDO POR

Elizabeth Ágata Fenyvesi Bester
1a Secretária

CONFERIDO POR

Gedeon Piller
Presidente

CONFERIDO POR

Hankóné Jávor Beatrix
Vice-Presidente

Ilona Kornélia Dorottya Tirczka Szarukán
2a Secretária

Georg Arthur Mo[illegible]
1º Tesoureiro

Lóránt Kolozs Tirczka
2º Tesoureiro

Maria Suzana Oltay Haypek
1a Conselheira Fiscal

DR. SILVA GUERRA DE MELO

1º TABELIÃO - DR. SÉRGIO SALLES
Rua Felipe de Oliveira, 32 a Praça da Sé 377
Tel.: 37-1121 (Tronco Interno) São Paulo
RECONHECO a(s) firma(s) de: GEORG ARTHUR MOR
Dou fé. Conforme Cart. Original, do que dou fé.
São Paulo, 10 OUT 94
JOSÉ CARLOS DA SILVA
LUZIA DOS ANJOS TEIXEIRA
escreventes autorizados

30. CARTÓRIO REGISTRO CIVIL 1ATRAPUERA
Av. Nova Independência, 30 Fone: [illegible]
RECONHECO por semelhança as firmas de:
ELIZABETH AGATA FENYVESI BESTER, GEDEON PILLER
Dou fé.
São Paulo, [illegible] de 94
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXII | SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1977 | NÚMERO 51

Folha nº 401 do proc. nº 96

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14414, DE 16 DE MARÇO DE 1 977

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente "30 de Setembro".

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Associação Beneficente "30 de Setembro" com sede nesta Capital, à Avenida São João nº1.588, tem personalidade jurídica há mais de 3 (três) anos e é entidade de caráter assistencial e educativa, sem fins lucrativos, e cujos cargos de sua diretoria não são remunerados,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs4.819/55, 5.120/57, 6.915/66, 6.947/66 e 7.211/68, a Associação Beneficente "30 de Setembro".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 1 977, 4249 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 1 977.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

pela Lei nº 6.247, de 02 de abril de 1963, com o remanescente da área expropriada, de propriedade de quem de direito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 1977, 4249 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETÚBAL, Prefeito

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

AURÉLIO ARAÚJO, Secretário de Serviços e Obras

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 1977.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 14416, DE 16 DE MARÇO DE 1 977

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, de faixa do subsolo do leito da Rua Dr. José Augusto de Queiroz, no 13º subdistrito - Butantã, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, u

Folha n.º 12 do proc.
401

Rodovia, com rumo NE47°32', numa distância de
(cento e oitenta e três metros e sessenta centímetros),
trar o ponto "B24"; desse ponto, deflete à direita e
linha reta, com rumo SE39°48' numa distância de
quinze metros e sessenta e dois centímetros), até en-
ponto "B25", situado na margem direita do Rio P
desse ponto, segue, pela margem direita desse rio,
o do jusante, numa distância de 2.000m (dois mil
até encontrar o ponto "B1", onde teve início a pr
scrição, encerrando este perímetro a área de
12 (trezentos e treze mil metros quadrados), de aco
rvantamento, planta e memorial descritivo forne
ESALQ.

a "C": tem início no ponto "Z1", situado no al-
o da Avenida Marechal Castelo Branco, distante
(quinhentos e quarenta e seis metros e vinte e seis
tos), do cruzamento deste alinhamento com o da Ro-
127 que liga Piracicaba a Rio Claro; desse ponto, se-
alinhamento da Avenida Marechal Castelo Branco,
o NE66°57', numa distância de 200,36m (duzentos
trinta e seis centímetros), até encontrar o ponto
esse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta,
o SE24°30', numa distância de 105,78m (cento
tros e setenta e oito centímetros), confrontando com
le propriedade do SENAI, até encontrar o ponto
situado no alinhamento da Rodovia SP-127 que liga
a Rio Claro; desse ponto, deflete à direita e segue
hamento dessa Rodovia, com rumo SW65°23', numa
de 199,92m (cento e noventa e nove metros e noven-
s centímetros), até encontrar o ponto "Z2"; desse
eflete levemente à direita e segue, pelo alinhamento
a Rodovia, com rumo SW65°30', numa distância de
(duzentos e sessenta e cinco metros e noventa e cinco
tos), até encontrar o ponto "Z3"; desse ponto, deflete
erda e segue, pelo alinhamento da mesma Rodovia,
o SW62°55', numa distância de 43,52m (quarenta e
tos e cinqüenta e dois centímetros), até encontrar o
Z4"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo
ento da mesma Rodovia, com rumo SW60°17', numa
de 44,46m (quarenta e quatro metros e quarenta e
ímetros), até encontrar o ponto "Z5"; desse ponto,
esquerda e segue, pelo alinhamento da mesma Ro-
om rumo SW58°51', numa distância de 165,34m
sessenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros),
ntrar o ponto "Z6", situado no acesso da Avenida
l Castelo Branco"; desse ponto, deflete à direita e se-
lo alinhamento desse acesso, com rumo NW18°11',
istância de 13,24m (treze metros e vinte e quatro
tros), até encontrar o ponto "Z7", situado no alinha-
a Avenida Marechal Castelo Branco; desse ponto, de-
ireita e segue, pelo alinhamento dessa Avenida, com

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985. D.OFICIAL - 3-12-85 - FL2

LEI N.º 4.873, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente 30 de Setembro", com sede no Município de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente 30 de Setembro", com sede em São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.874, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Dr. José Gomes Vieira" ao Laboratório Regional do Instituto Biológico, com sede em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. José Gomes Vieira" o Laboratório Regional do Instituto Biológico, com sede em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 1985.

21º Cartorio de Registro Cartório de Notas
~~Registro de Utilidade Pública Estadual~~
Personalidades Jurídicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 401 de 19 96 03 05 96 e.(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-05-96

Lei Estadual 4.873/85.

MARIA [illegible] FERREIRA SORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

6 / 5 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/05/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de maio de 19.96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 11/06/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 14 do proc. 401/96

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/05/96

Ver. Márcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1241/1996

Folha nº 15 Proc.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0401/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a desafetação de área municipal e a autorização para sua concessão de uso à Associação Beneficiente 30 de setembro, sua atual ocupante.

Muito embora os meritórios propósitos do seu autor, o projeto não pode prosperar, pois esbarra em dispositivos legais, como veremos.

Consoante o disposto no art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município "são de iniciativa privativa do Prefeito às leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e **concessão de bens imóveis municipais**".

Assim, dado o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 04/06/96

17 - RELCOM
17-0955/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 06 / 96
página 46 coluna 1
conferido: [illegible]

À A.T.M.
Em, 11 / 06 / 96

[illegible]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 401 do 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de junho de 1996.

Memo No. 156/96

Ao nobre Ver. José Viviani Ferraz

O PL- 401 /96 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13 / 06 / 96
às 15,40 horas

ANTONIO CLAVO HENRIQUES
Reg 21 [illegible]
Secretário Parlamentar

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -17-

do processo nº 01-401 de 19 96 / / (a) SRB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

20/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 17 fls.
Arquivo em 20-08-96
O Func.º

REGINA APARECIDA BARRION
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....